



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**LEI N° 559/2013 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROMOVER A VENDA, ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO DE BOVINOS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda, através de leilão público de bovinos da Secretaria Municipal de Educação deste Município para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** - Os bens semoventes (bovinos) a serem leiloados estão constantes do Anexo I desta Lei e foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de bovinos, criada para tal finalidade.

**Art. 3º** - Justifica os artigos 1º e 2º, deste Projeto, os custos com cerca, medicação, ração e mão de obra (não temos mão de obra disponível tendo que contratar), para manter estes animais fica muito alto, sendo que o retorno é apenas o Leite para as escolas municipais (creche e escola).

**Parágrafo único** – Fica mais viável para a Secretaria Municipal de Educação comprar o leite para as Escolas Municipais do que manter estes bens semoventes (bovinos).

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada investir a renda arrecadada no Leilão em material Permanente na compra de 01(um) veículo para atender a Creche Municipal, Escola Municipal e Biblioteca municipal, tendo a Secretaria de Educação que prestar contas para esta Casa de Leis do bem adquirido com a referida renda.

**Art. 5º** - O Secretário de Finanças e Planejamento abrirá uma conta específica junto ao Banco do Brasil para ser depositado todo esse recurso e o mesmo não poderá ser utilizado para nenhum outro fim a não ser o especificado no Artigo 4º.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
São José do Povo, 18 de Setembro de 2013.**

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**